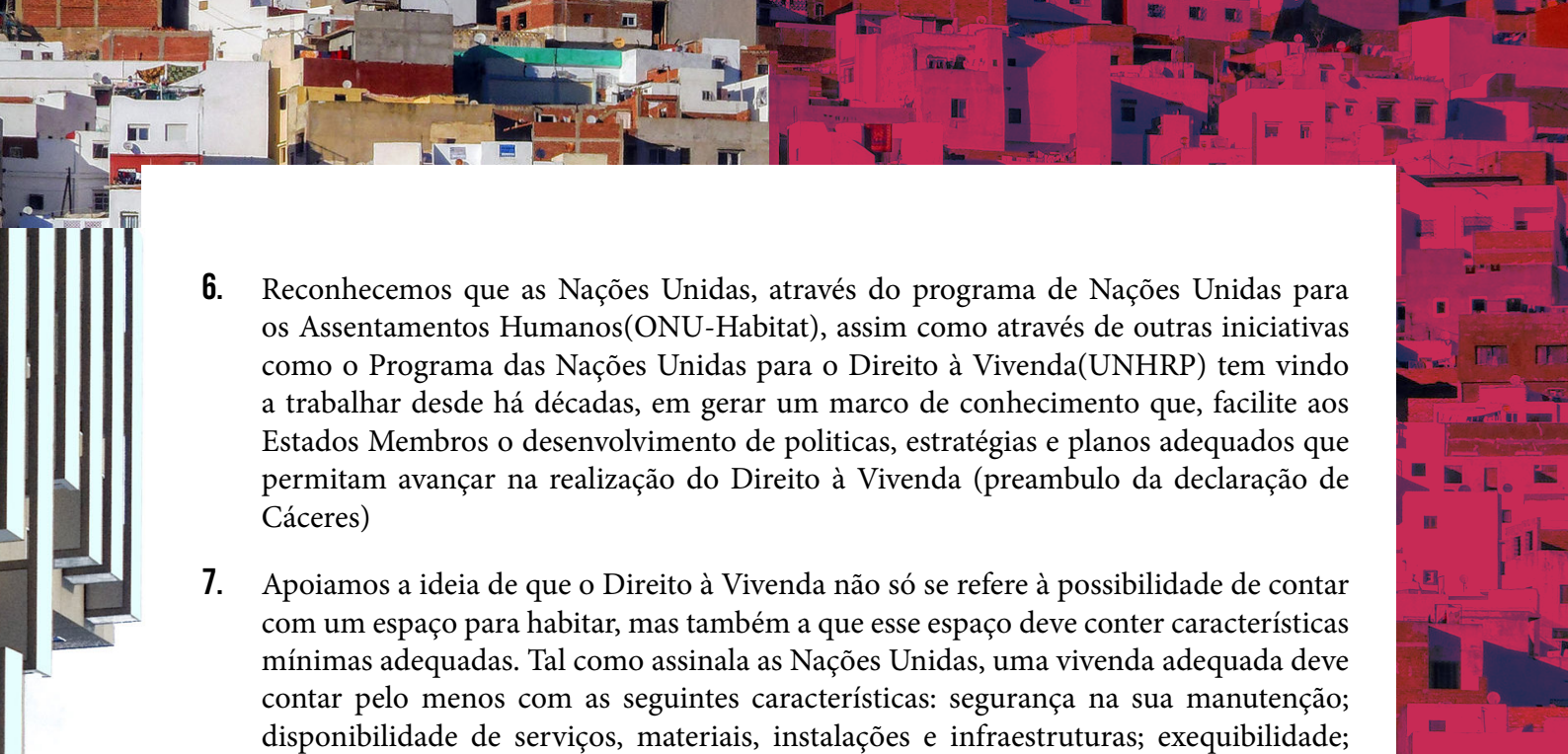





# DECLARAÇÃO DE CACERES

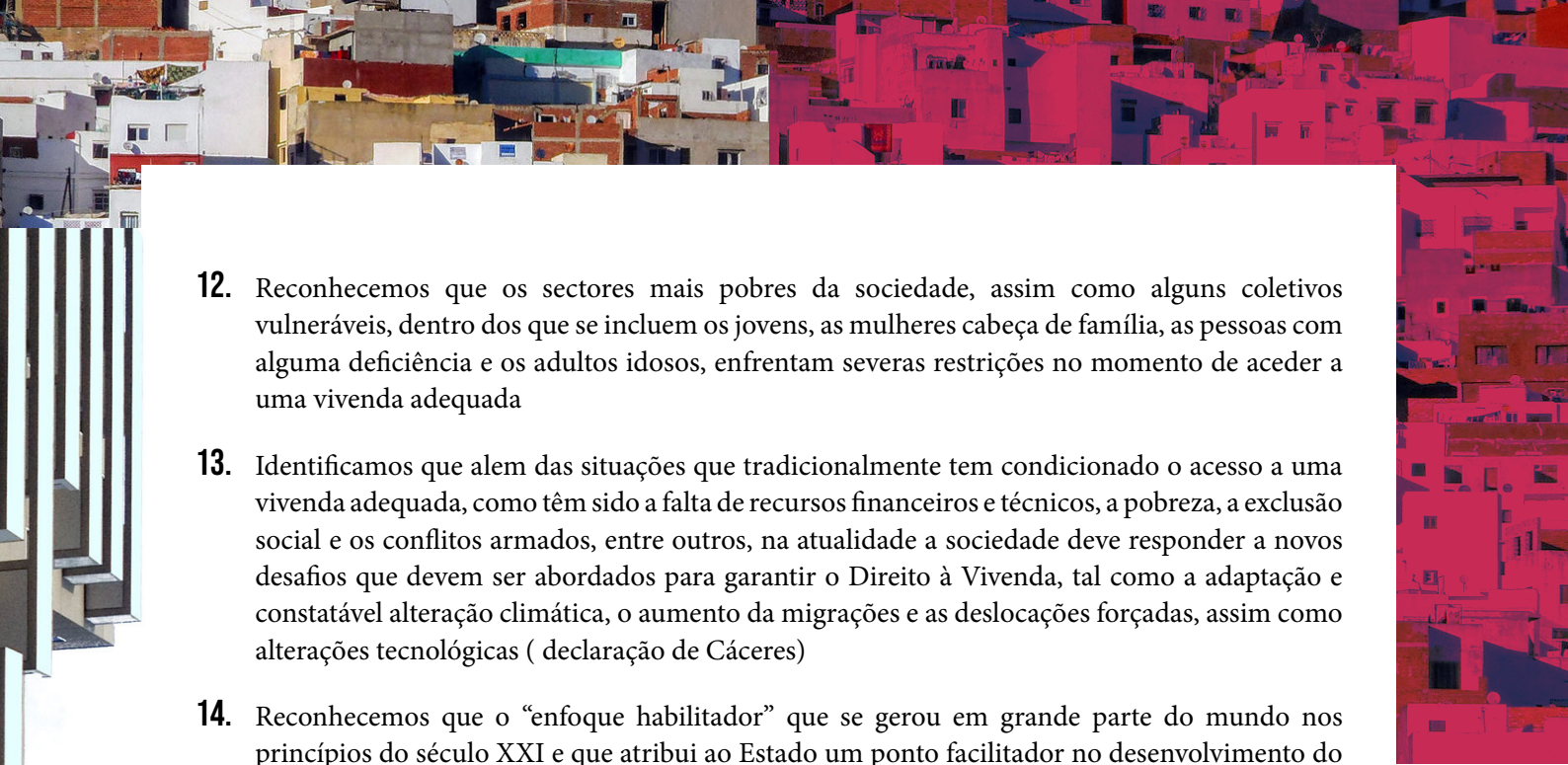

## PREÂMBULO

1. Consideramos que o direito a uma vivenda digna, tal como o direito a um nível de vida digna, estão consagrados nos princípios internacionais dos Direitos Humanos, tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, assinados e retificados pelo conjunto de países que formam as Nações Unidas
2. Assinalamos que grande parte dos países que formam o Sistema das Nações Unidas incluem, dentro dos seus marcos jurídicos, pontos em que realçam claramente o direito á vivenda dos seus cidadãos, incluindo a Constituição Espanhola, que no artigo 47 assinala que todos os espanhóis têm direito a disfrutar de uma vivenda digna e adequada
3. Consideramos que grande parte dos acordos internacionais subscritos no quadro das Nações Unidas retificam o cumprimento do direito à vivenda como parte indissociável dos Direitos Humanos
4. Tem mais enfase a Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) assinada em Nova York em 2015 no quadro das Nações Unidas , onde tem como objetivo, no ponto 11 assegurar o acesso de todas as pessoas a vivendas e serviços básicos adequados, seguros e acessíveis alem de melhorar os bairros marginalizados, ates de 2030
5. Recordamos que na nova agenda urbana, aprovada na conferencia de Habitat III, em 2016 os países que formam as Nações Unidas comprometem-se a fomentar a realização progressiva do direito a uma vivenda adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado


- 
- 
6. Reconhecemos que as Nações Unidas, através do programa de Nações Unidas para os Assentamentos Humanos(ONU-Habitat), assim como através de outras iniciativas como o Programa das Nações Unidas para o Direito à Vivenda(UNHRP) tem vindo a trabalhar desde há décadas, em gerar um marco de conhecimento que, facilite aos Estados Membros o desenvolvimento de políticas, estratégias e planos adequados que permitam avançar na realização do Direito à Vivenda (preambulo da declaração de Cáceres)
  7. Apoiamos a ideia de que o Direito à Vivenda não só se refere à possibilidade de contar com um espaço para habitar, mas também a que esse espaço deve conter características mínimas adequadas. Tal como assinala as Nações Unidas, uma vivenda adequada deve contar pelo menos com as seguintes características: segurança na sua manutenção; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestruturas; exequibilidade; habitabilidade; acessibilidade; estar localizada no centro, perto de possíveis locais, com ofertas de emprego, saúde, educação e transportes; e educação cultural
  8. Apoiamos a ideia de fortalecer o conteúdo constitucional do Direito à Vivenda, bem como modificar a sua consideração como Princípio que Rege a Política Social e Económica para assim considera-lo Direito Fundamental, abordando o seu desenvolvimento Legislativo, para que pelo menos a sua tutela possa ser exigida perante a Jurisdição Ordinária

## SITUAÇÃO ACTUAL

9. Assinalamos que apesar dos progressos realizados nas últimas décadas, o Direito à Vivenda continua sem estar efetivamente garantindo a amplos sectores da povoação em grande parte do mundo, incluindo alguns cidadãos que vivem em alguns países desenvolvidos. Por tanto, garantir o direito à Vivenda continua a ser um dos grandes objetivos que enfrenta a humanidade
10. Vemos com extrema preocupação que a ideia de utilizar a vivenda como commodity, vem a pouco e pouco tomando protagonismo no contexto internacional. Este conceito de certa maneira submete a vivenda a regras de mercado, portanto, a forças especulativas que se movem dentro dele, contradizendo o seu conceito como Direito Humano, e fazendo inacessível para grandes sectores desfavorecidos da sociedade
11. Reconhecemos que a última crise financeira global nos finais da década passada teve um impacto negativo sobre a situação da vivenda em diferentes sectores da povoação, particularmente em alguns países desenvolvidos, entre eles Espanha. Como consequência da crise, um número importante de famílias, particularmente aquelas com maior possibilidade de vulnerabilidade socioeconómica, tem vindo a ser despejadas das vivendas que ocupam. Apesar de que a situação tenha vindo a melhorar nos últimos anos, este impacto negativo não se reverteu definitivamente



- 
- 
12. Reconhecemos que os sectores mais pobres da sociedade, assim como alguns coletivos vulneráveis, dentro dos que se incluem os jovens, as mulheres cabeça de família, as pessoas com alguma deficiência e os adultos idosos, enfrentam severas restrições no momento de aceder a uma vivenda adequada
  13. Identificamos que além das situações que tradicionalmente tem condicionado o acesso a uma vivenda adequada, como têm sido a falta de recursos financeiros e técnicos, a pobreza, a exclusão social e os conflitos armados, entre outros, na atualidade a sociedade deve responder a novos desafios que devem ser abordados para garantir o Direito à Vivenda, tal como a adaptação e constável alteração climática, o aumento da migrações e as deslocações forçadas, assim como alterações tecnológicas ( declaração de Cáceres)
  14. Reconhecemos que o “enfoque habilitador” que se gerou em grande parte do mundo nos princípios do século XXI e que atribui ao Estado um ponto facilitador no desenvolvimento do sector da vivenda não desperdiçou os resultados esperados e que, pelo contrario, tem levado a uma maior falta de proteção dos grupos vulneráveis da sociedade no que refere ao direito à vivenda. As políticas generalistas de “desregulação” do sector têm incrementado as tendências especulativas e excludentes no que refere ao mercado da vivenda
  15. Afirmamos que as políticas, estratégias e planos focados em garantir o Direito à Vivenda não podem nem devem conceber-se unicamente desde uma perspectiva de desenvolvimento, e que devem pelo contrario conter um enfoque integral: O direito à vivenda garante-se também através da melhora do ambiente urbano e das condições das edificações existentes; do facilitismo para o aparecimento de um mercado de aquisição de vivendas e alugueres estáveis e saudáveis; do incremento das oportunidades de trabalho e das possibilidades económicas e financeiras das famílias; das possibilidades de intervir na resolução de conflitos derivados do incumprimento das obrigações financeiras contraídas para aceder a uma vivenda e da definição de marcos jurídicos claros
  16. Afirmamos que o desenvolvimento de um sector da vivenda eficiente e sustentável é uma responsabilidade coletiva da sociedade, que só pode ser alcançado como acordo dos diferentes atores que a compõem, dando protagonismo à expressão dos cidadãos, e tudo sob a organização de estratégias dos governos nas suas diferentes escalas
  17. Apreciamos que durante os últimos anos tem vindo a cobrar protagonismo dentro do sector da vivenda, algumas praticas vinculadas a fatores especulativos, derivando em processos generalizados de incremento nos preços da vivenda e em processos de massificação e expulsão de povoação de baixos recursos em certas áreas das cidades. Da mesma forma que apreciamos o aparecimento de algumas práticas vinculadas ao aluguer de vivendas por períodos curtos que apoiadas nas novas plataformas tecnológicas, tiveram consequências igualmente graves nas povoações locais. Observamos que perante estes novos cenários, os governos nacionais, regionais e locais, não contaram com as ferramentas que lhes permitiam fazer frente a práticas que contrariam os interesses gerais de nações e cidades
  18. Advertimos que o Direito à Vivenda não é justificável nem exigido por si mesmo, ao não estar reconhecido como Direito Fundamental, pelos que não contam com as garantias processuais e substantivas que merecem, o que impossibilita reclamar a sua tutela ou proteção perante o Tribunal Constitucional, pela via prevista exclusivamente para os direitos fundamentais



- 
19. Ainda assim avisamos que a inexistência do desenvolvimento legislativo do Direito à Vivenda, impossibilita reclamar a tutela ou proteção, perante a Jurisdição ordinária, o que dificulta inclusive, a sua consideração como Direito, no sentido técnico, dada a sua localização no capítulo dedicado à Norma Fundamental dos Princípios Retores da Política Social e Económica, estando assim sujeita, á boa vontade dos gestores públicos e relegado a uma mera aspiração sociopolítica. Estes princípios só poderão ser reclamados perante a Jurisdição ordinária de acordo com o que disponham as leis os desenvolvem e como ainda não existe em Espanha uma lei que desenvolva o Direito à vivenda, carece-se de instrumentos que permitam exigir o seu cumprimento e dar proteção jurisdicional aos seus titulares de declaração de Cáceres

## PROPOMOS

20. Comprometemo-nos a promover o posicionamento da vivenda no centro de debate político, tal como assinala a Nova Agenda Urbana, enfatizando que o estado deve assumir um papel mais ativo que facilite o desenvolvimento harmonioso do sector, promovendo valores de equidade, sustentabilidade e inclusão
21. Reintegramos os chamamento que faz a Nova Agenda Urbana relativamente a reconhecer a função social da vivenda e o papel da produção de vivendas dentro das economias nacionais e locais” reconhecimento de que a vivenda aumenta a formação de capital, os lucros, as ofertas de trabalho e a poupança e pode contribuir á transformação económica sustentável inclusiva nos planos nacionais , subnacionais e locais”
22. Procuramos aproveitar as oportunidades derivadas do desenvolvimento urbano como instrumento para garantir a acessibilidade à vivenda, promovendo a implementação de operações urbanas integrais, o uso intensivo da zona urbana, e a captação por parte dos Estados do valor gerado pelos processos de Urbanização, para a sua transformação em oportunidades de vivenda acessível
23. Estamos a aproveitar a definição de agendas e estratégias nacionais, subnacionais e locais de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para promover o Direito à Vivenda como um elemento estruturador do desenvolvimento sustentável a nível mundial
24. Afirmamos a necessidade de garantir que as políticas, estratégias e planos de vivenda, incluindo os elementos de desenvolvimento urbano, diretamente vinculados, incorporem de maneira transversal variável de sustentabilidade ambiental, económica e social que permitam avançar em direção a modelos integrais de desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, apelamos para que os quadros legislativos que regulam o desenho, a construção e a manutenção das edificações abordem claras disposições que permitam garantir uma maior eficiência energética, um menor consumo de água e energia, a reutilização de materiais construtivos e a promoção de economias circulares nos processos de edificação
25. Da mesma forma, afirmamos a necessidade de desenvolver políticas, estratégias e planos de vivenda dirigidos aos Direitos Humanos, garantindo que as mesmas incorporem medidas de apoio á povoação mais vulnerável, incluindo a transversalidade de temas relativos ao género, idade, pobreza, etnias, entre outros

- 
- 
- 26.** Reclamamos incrementar a colaboração a diferentes níveis e fatores, promovendo a participação ativa de todos os entes e atores envolvidos no desenvolvimento do sector, relevando a participação dos cidadãos e dos grupos organizados da sociedade na definição de políticas, estratégias e plano, assim como nos processos de implementação, controle e seguimento dos projetos de vivendas
  - 27.** Aliciamos os diferentes atores que participam, do sector da vivenda, e particularmente aos governos nacionais, regionais e locais, a discutir e abordar com a urgência necessária as consequências derivadas intromissão dentro do mercado da vivenda de práticas especulativas que distorcem esse mercado, tanto das vivendas de aquisição como vivendas de aluguer (declaração de Cáceres)
  - 28.** Aliciamos todos os atores envolvidos, em particular os governos a todos aos níveis, a promover práticas inovadoras que permitam avançar e garantir o acesso à vivenda, particularmente entre os sectores mais vulneráveis da população. Particularmente aliciamos a aproveitar as novas tecnologias, incluídas as novas plataformas tecnológicas para explorar e implementar novas modalidades de acesso à vivenda, novas formas de produção, de financiamento, de aquisição e de uso das vivendas, como forma de ampliar o acesso à vivenda, particularmente em relação aos sectores mais vulneráveis da sociedade
  - 29.** Igualmente apelamos aos diferentes atores agrupados no sector privado, mundo académico, agências internacionais e sociedade civil em geral, a participar ativamente na procura de soluções associadas ao sector imobiliário que permitam identificar praticas inovadoras que possam servir de inspiração tanto a nível global como a nível local
  - 30.** Finalmente, concluimos propondo, aos diferentes atores que participem neste sector, e particularmente aos governos nacionais, regionais e locais, impulsionando, urgentemente as modificações normativas pertinentes para fortalecer o Direito à Vivenda e reconsiderar a sua idoneidade como Direito Fundamental ou, pelo menos, como Direito Individual, mais protegido e em consequência, com possibilidade de reclamá-lo perante os Tribunais

**Cáceres, 28 of March, 2019**